



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 133/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho projeto de lei que regulamenta e autoriza este Município a conceder, em caráter de concessão de uso, à Associação de Pequenos e médios Produtores Rurais do Córrego Jacarandá, um secador rotativo com capacidade de 120 (cento e vinte) sacos de café.

Respectivo bem móvel está incorporado ao patrimônio do Município sob matrícula nº 58583 e nos termos da Lei Orgânica Municipal para que haja a possibilidade de concessão deste bem a entidade indicada, imprescindível a autorização legislativa.

Informo, desde já, que o Município não terá nenhum custo financeiro com a respectiva concessão. Lado outro, ela beneficiará os médios e pequenos produtores rurais do Município, fomentando a agricultura familiar, com o aumento da renda e consequente qualidade de vida desta população.

Diante do exposto, encaminho o presente projeto de lei com base no artigo 11 c/c artigo 34, inciso XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, para que os Nobres Edis apreciem, esperando, por conseguinte, a sua aprovação.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 11 de dezembro de 2023.



TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei n.º 167, de 11 de dezembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Pequenos e médios Produtores Rurais do Córrego Jacarandá, CNPJ nº 13.533.483/0001-31, situada no Córrego Jacarandá, sem número, zona rural, São Gabriel da Palha, ES, em caráter de concessão de uso, bem móvel municipal correspondente a 01 (um) secador rotativo com capacidade de 120 (cento e vinte) sacos de café, registrado no patrimônio municipal sob nº 58583.

Parágrafo Único. A concessão de uso descrita no “caput” tem como finalidade atender aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

Art. 2º O prazo de vigência da concessão prevista no art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

Art. 3º A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da entidade concedida as despesas com a remoção e manutenção do bem concedido, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular o funcionamento das atividades a que se propõe.

Art. 4º Deverá constar do respectivo termo de concessão de uso cláusula de reversão do bem móvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de concessão.

Parágrafo Único. A entidade concedida se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso do bem móvel, inclusive se houver danos a pessoas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º O bem móvel descrito no art. 1.º desta lei deverá ser entregue ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado.

Parágrafo Único. Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 11 de dezembro de 2023.



TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003400300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dandara Pelissari Bozzetti** em 15/12/2023 10:16

Checksum: **ECC82CD6C7ED0D0D064E31DEB3F4D4A11F938534B4008AB818A1DCAD1076536A**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.